

EXTRATO DA DECISÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONFORME ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DATADA DE 02 DE MARÇO 2006. (LEI 10.675/82, ART. 211, PARÁGRAFO ÚNICO E LEI 8.625/93, ART. 17)

SÚMULA N.º 01/2006:

“A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE FALTA FUNCIONAL ATRIBUÍVEL A MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTÁ SUJEITA A JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PRÉVIO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM FACE DA VIGÊNCIA DO ART.211, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 10.675/82”

O Conselho Superior após detida análise da matéria, à unanimidade, deliberou pela publicação da SÚMULA de referida matéria.

(*) **Art. 15** – Ao Conselho Superior do Ministério Público compete:
(.....)

§1º - As decisões do Conselho Superior do Ministério Público serão motivadas e publicadas, por extrato, salvo nas hipóteses legais de sigilo ou por deliberação da maioria de seus integrantes.

Antônia Lima Soares
Promotora de Justiça
Secretária dos Órgãos Colegiados